

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 800, DE 2024

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH entre os critérios de classificação de municípios na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o art. 4º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo segundo, numerando-se o parágrafo único para primeiro, e o art. 7º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quinto:

“Art.4º.....

.....  
§ 1º .....

§ 2º Para fins de que trata o inciso I deste artigo, serão utilizados indicadores de segurança alimentar e nutricional aferidos em pesquisas oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e com base em dados dos cadastros administrativos de políticas e programas sociais, sem prejuízo do uso complementar de outras fontes de informação, tais como o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.” (NR)

“Art.7º.....

.....  
§ 5º Como forma de garantir o direito humano à alimentação adequada, os critérios de que trata o § 1º deste artigo serão determinados com base em indicadores de segurança alimentar e nutricional aferidos em pesquisas oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e com base em dados dos cadastros administrativos de políticas e programas sociais, sem prejuízo do uso complementar de outras fontes de informação, tais como o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.

” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2024.

Senador **ALAN RICK**  
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária